

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 10.672, DE 15 DE MAIO DE 2003.

Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de
março de 1998, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º A Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes
alterações:

"Art 2º

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional
constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente,
à observância dos princípios:

I - da transparência financeira e administrativa;

II - da moralidade na gestão desportiva;

III - da responsabilidade social de seus dirigentes;

IV - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e

V - da participação na organização desportiva do País." (NR)

"Art 4º

I - o Ministério do Esporte;

II - (Revogado).

III - o Conselho Nacional do Esporte - CNE;

.....
§ 2º A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação,
integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse
social, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei
Complementar no 75, de 20 de maio de 1993." (NR)

"Art. 5º (VETADO)"

"Art. 6º Constituem recursos do Ministério do Esporte:

....." (NR)

.....
.....